



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20200045

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA SANTA LUZIA - S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.558.407/0001-58, representado pelo(a) Sr.(a) ANA PATRICIA GALUCIO DE SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 669.552.892-68, residente na RUA OSVALDO TOMAELA, e de outro lado a firma AUTO PEÇAS UNIÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.659.089/0001-81, estabelecida à AV PARALELA NORTE, S/N, CENTRO, Placas-PA, CEP 68138-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JAIDER SABINO DE SOUZA, residente na AVENIDA PERIMENTAL SUL, 1925, CENTRO, Placas-PA, CEP 68138-000, portador do(a) CPF 049.577.776-59, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 030/2019-PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. UNIÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
066716	ALTERNADOR MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	2,00	990,000	1.980,00
066719	AMORTECEDOR DIANTEIRO MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	2,00	260,000	520,00
066721	AMORTECEDOR TRASEIRO MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	2,00	279,000	558,00
066723	BICO INJETOR MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	6,00	990,000	5.940,00
066724	BIELA DO MOTOR MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	6,00	400,000	2.400,00
066727	BOMBA D'AGUA MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	2,00	350,000	700,00
066728	BOMBA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	1,00	1.500,000	1.500,00
066730	BOMBA HIDRÁULICA MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	1,00	1.500,000	1.500,00
066734	BRONZINA DE BIEL STD MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	2,00	67,000	134,00
066735	BRONZINA DE BIELA 025 MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	2,00	67,000	134,00
066736	BRONZINA DE BIELA 050 MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	2,00	68,000	136,00
066737	BRONZINA DE MANCAL STD MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	2,00	91,000	182,00
066738	BRONZINA MANCAL 025 MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	3,00	92,000	276,00
066739	CAIXA SATELITE VAZIA MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	1,00	1.300,000	1.300,00
066742	CAIXA SATELITE COMPLETA MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	1,00	1.640,000	1.640,00
066743	CAMISA DO MOTOR MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	1,00	2.800,000	2.800,00
066744	CILINDRO DE FREIO MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	3,00	68,000	204,00
066745	COLETOR DE ESCAPE MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	4,00	280,000	1.120,00
066746	COROA E PINHAO MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	1,00	990,000	990,00
066747	CORREIA MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	1,00	1.860,000	1.860,00
066748	CRUZETAS MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	4,00	128,000	512,00
066749	CUBO DIANTEIRO MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	1,00	130,000	520,00
066750	CUBO TRASEIRO MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	1,00	900,000	900,00
066752	CUICA DE FREIO MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	3,00	590,000	1.770,00
066758	DISCO EMBREAGEM MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	2,00	600,000	1.200,00
066759	EIXO COMANDO MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	3,00	1.300,000	3.900,00
066762	FEIXO DE MOLA TRASEIRA MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	2,00	1.150,000	2.300,00
066764	FEIXO MOLA DIANTEIRA MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	13,00	120,000	1.560,00
066766	FILTRO DO AR MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	10,00	90,000	900,00
066767	FILTRO DO DIESEL MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	11,00	80,000	880,00
066768	FILTRO DO LUBRIFICANTE MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	8,00	15,000	120,00
066769	FILTRO HIDRÁULICO MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	2,00	250,000	500,00
066771	HELICE MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	2,00	600,000	1.200,00
066772	JG ANEIS DO MOTOR MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	2,00	550,000	1.100,00
066773	JOGO DE JUNTA MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	2,00	1.955,000	3.910,00
066775	KIT DE EMBREAGEM MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	3,00	300,000	900,00
066777	KIT PISTÃO COM ANEIS MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	5,00	195,000	975,00
066783	LONA DE FREIO DIANTEIRO MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	5,00	197,000	985,00
066784	LONA DE FREIO TRASEIRO MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	4,00	250,000	1.000,00
066786	LUVIA CARDAN MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	2,00	1.300,000	2.600,00
066787	MOTOR DE PARTIDA MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	2,00	800,000	1.600,00
066788	PARA-BRISA MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	2,00	1.500,000	3.000,00
066789	PARA-CHOQUE MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	20,00	29,000	580,00
066790	PARAFUSO RODA DIANTEIRA MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	2,00	935,000	1.870,00
066791	PLATOR EMBREAGEM MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	4,00	298,000	1.192,00
066792	PONTEIRA DO CARDAN MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	2,00	2.700,000	5.400,00
066793	RADIADOR MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	1,00	1.280,000	1.280,00
066795	REPARO CAIXA SATELITE MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	4,00	60,000	240,00
066796	RETENTOR RODA DIANTEIRA MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	4,00	145,000	580,00
066798	RETENTOR VIRABREQUIM MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	4,00	350,000	1.400,00
066799	RETROVISOR MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	4,00		

RUA OLAVO BILAC, S/Nº, CENTRO - PLACAS

Alfonse



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



066802	ROLAMENTO CENTRO MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	4,00	190,000	760,00
066808	ROLAMENTO DIANT. EXTERNO MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	4,00	180,000	720,00
066812	ROLAMENTO DIANT. INTERNO MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	4,00	250,000	1.000,00
066814	SAPATA FREIO DIANTEIRO MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	5,00	147,000	735,00
066816	SAPATA FREIO TRASEIRO MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
066819	SEMI EIXO MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	2,00	700,000	1.400,00
066821	SUPORTE MOLA DIANTEIRO MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	2,00	360,000	720,00
066823	SUPORTE MOLA TRASEIRO MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	2,00	370,000	740,00
066825	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	2,00	470,000	940,00
066827	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	2,00	480,000	960,00
066831	TENSOR DA CORREIA MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	1,00	380,000	380,00
066833	TURBINA MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	1,00	3.840,000	3.840,00
066835	VIRABREQUIM MICROONIBUS VOLARE 4A4	UNIDADE	1,00	4.480,000	4.480,00
				VALOR GLOBAL R\$	90.033,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 90.033,00 (noventa mil, trinta e três reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 030/2019-PMP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 030/2019-PMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

RUA OLAVO BILAC, S/Nº, CENTRO - PLACAS

Olavo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

RUA OLAVO BILAC, S/Nº, CENTRO - PLACAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 030/2019-PMP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1901.123610407.2.061 Manutenção do Transporte Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 90.033,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

RUA OLAVO BILAC, S/Nº, CENTRO - PLACAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

RUA OLAVO BILAC, S/Nº, CENTRO - PLACAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

RUA OLAVO BILAC, S/Nº, CENTRO - PLACAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

RUA OLAVO BILAC, S/Nº, CENTRO - PLACAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



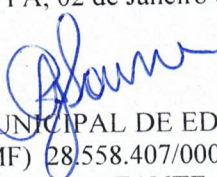
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 030/2019-PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ANA PATRICIA GALUCIO DE SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

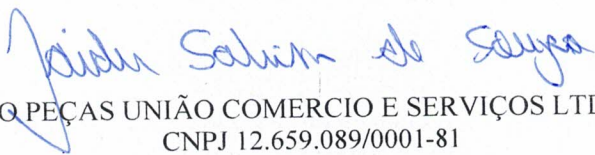
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PLACAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PLACAS - PA, 02 de Janeiro de 2020


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.558.407/0001-58
CONTRATANTE


AUTO PEÇAS UNIÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -ME
CNPJ 12.659.089/0001-81
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____